



Mensagem nº 024/2019

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 024/2019 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar dilação da prorrogação do contrato em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (uma) Assistente Social.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 13 de Junho de 2019.


José Flávio Raphael Trescastro
Prefeito Municipal

ROGER DA SILVA CUBILLO
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul


13/06/19
RSC



Projeto de Lei nº 024/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar dilação da prorrogação do contrato em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, Inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (uma) Assistente Social.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar dilação da prorrogação do contrato administrativo em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, o seguinte profissional:

I - 01 (uma) Assistente Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A dilação da prorrogação do contrato, descrita no artigo 1º inciso I será efetivada por intermédio de Termo Aditivo, e vigorará pelo período de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - O aditamento do contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a prorrogação emergencial autorizada pela presente Lei.

Art. 3º - A remuneração paga pelos serviços de que trata o artigo 1º inciso I, obedecerá à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - A dilação da prorrogação de contrato, de que trata o artigo 1º inciso I da presente Lei ocupará exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvio de função.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Junho de 2019.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024/2019

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca a autorização Legislativa para efetuar dilação da prorrogação do contrato em vigência da Assistente Social Beatriz Anderson Barbosa, que atua junto a Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a prorrogação de seu contrato tem previsão de término para o dia 22 do corrente mês, nos termos da Lei nº 1382/2018.

O serviço de Saúde Pública do Município abrange vários programas ligados a outros setores da estrutura Administrativa Municipal, tendo uma aproximação maior com a Secretaria de Assistência Social, assim prevendo o desenvolvimento de potencialidades e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo, proativo, considerando assim família como um espaço rico e peculiar para a construção e desenvolvimento social dos sujeitos, passível de cuidados e atenção especial.

Para uma melhor intervenção profissional e atividades mais abrangentes aos munícipes vulneráveis, torna-se fundamental a agregação de outros profissionais ligados a áreas sociais. Este vai continuar trabalhando com atividades sócio educativas e programas específicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Desta forma, a fim de promover o bom, perfeito e fiel desempenho das atividades desta Secretaria, entendemos relevante a dilação da prorrogação do contrato de forma temporária e excepcional, até que se tenha Concurso Público válido.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial, por parte desta distinta Casa Legislativa.

Segue anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Junho de 2019.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal